



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1222-52.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.304
(17/09/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1222-52.2014.6.02.0000.

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL.

Advogado: MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO (10.832)

Advogado: ALISSON DE VASCONCELOS LIMA (OAB Nº 9.124).

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. PARTIDO POLÍTICO. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL em Alagoas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 17 de setembro de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1222-52.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) nas eleições de 2014 em Alagoas.

Analisando os autos, a Comissão de Contas Eleitorais (CEC-TRE/AL) detectou algumas inconsistências (fls. 33-39), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 03 (três) dias os esclarecimentos solicitados, o partido apresentou esclarecimentos e documentos solicitados pela Comissão (fls. 42-142).

Diante dos documentos juntados pelo partido, a CEC manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fl. 144-145), justificando que houve intempestividade na entrega da prestação de contas e divergência com relação à despesa da prestação de serviços jurídicos.

O partido, após novamente ser intimado para se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o parecer da comissão, não apresentou justificativa.

Às fls. 149-150, o Ministério Público opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1222-52.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) nas eleições de 2014 em Alagoas.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o partido cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Pois bem, segundo a Comissão, em seu parecer técnico conclusivo (fl. 144-145), restaram apenas 02 (duas) inconsistências: a) Intempestividade na prestação de contas do partido; b) Divergência na despesa referente à prestação de serviço jurídico.

Com relação ao item “a”, o partido apresentou as contas em 10/11/2014, fora do prazo fixado pelo art. 38, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Todavia essa falha constitui mero vício formal, que não causa qualquer prejuízo à transparência das contas.

O item “b” aponta que há uma divergência na despesa junto ao prestador de serviços jurídicos, Alisson de Vasconcelos Lima, fls. 120-124. É indicado pela comissão que o valor por extenso no recibo, R\$ 229,50, diverge do valor informado nos demais documentos e no próprio recibo – R\$ 5.000,00 (fl. 121). Percebe-se que o que houve foi um erro meramente formal. Além disso, no extrato bancário consta a compensação do cheque no valor de R\$ 5.000,00.

Conclui-se, portanto, que as impropriedades acima são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merecem apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 52 da Res. TSE 23.406, segundo o qual *“erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção”*.

Diante do exposto, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) em Alagoas.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1222-52.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1222-52.2014.6.02.0000

Prot. 14.385/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/09/2015 (SESSÃO Nº 69/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL em Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.304, de 17/9/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11304 foi conferido(a) na 69ª Sessão Ordinária, realizada em 17/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 166, em 21/09/2015, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS